

**LEI MUNICIPAL Nº 358/2020****ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Exmo. Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, até o limite do valor de R\$. 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) para inclusão de elementos de despesas ao orçamento vigente, abaixo classificado:

**Órgão: 06 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO:**

<b>0606.04.122.0011.2.019</b>	<b>Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto.</b>	
335043	Subvenções Sociais	15.000,00
339041	Contribuições	15.000,00
<b>SOMA:.....R\$</b>		<b>30.000,00</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO:**

<b>0606.13.392.0021.2.039</b>	<b>Realização do Ciclo Junino.</b>	
339031	Premiações Culturais Artísticas e Científicas.	20.000,00
<b>SOMA:.....R\$</b>		<b>20.000,00</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO:**

<b>0606.13.392.0021.2.093</b>	<b>Espectáculo Paixão de Cristo.</b>	
339031	Premiações Culturais Artísticas e Científicas.	20.000,00
<b>SOMA:.....R\$</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atendimento do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal



## GABINETE

341/2019(LOA 2020), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

**Art. 3º** - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificada a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

**Art. 4º** - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente do Governo Municipal de Carnaubal, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 341/2019 Art. 5º) para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 21 de Setembro de 2020.**

  
**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



## GABINETE

MENSAGEM Nº 011/2020.

Carnaubal 10 de Setembro de 2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**, em cumprimento as determinações legais, de forma que, procuramos estabelecer todas as formalidades legais aplicáveis, que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000(LRF).

Tal CREDITO ADICIONAL ESPECIAL tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentária necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.

O referido crédito especial atenderá a Lei Federal 14.017/2020 para ações emergenciais remetidas ao Setor Cultural (**LEI ALDIR BLANC**).

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

Antônio Ademir Barroso Martins  
**Prefeito Municipal**